

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS/MUNICÍPIO	50.000,00	55.000,00	55.000,00	<p>O art 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF prevê duas possibilidades para a renúncia da receita:</p> <p>- a primeira hipótese que possibilita a renúncia da receita (art. 14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;</p> <p>- já a segunda hipótese de renúncia de receita (art. 14, II, da LRF) exige que ela seja prevista no Demonstrativo VII, bem como seja apresentada a sua forma de compensação, a qual deve ocorrer necessariamente por meio do aumento da receita tributária (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição). O Município de Mariana não tem previsão até o momento de realizar um REFIS - Refinanciamento Fiscal e com isso promover anistia de multas e juros de qualquer tributo ao qual tenha poder de intervir. Diante da ausência de previsão de renúncia de receita para 2018, descaracteriza-se o atendimento no que se refere o art. 14, II da LRF. Porém, caso o Executivo Municipal, no decorrer do ano identificar a necessidade de promover condições ideais para a população Marianense quitar ou tornar acessível seus débitos tributários, ficará a cargo da Administração em atender o que determina o art. 14, I, da LRF, compensando por meio da redução da receita prevista na LOA-2018 e acompanhada de declaração de que tal redução não afetará as metas fiscais previstas na LDO-2018.</p> <p>Na oportunidade ainda informamos que o Município de Mariana não tem previsão para expansão de nenhuma DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, pois não tem previsto nesta LDO-2018 nenhuma previsão de aumento de pessoal e nenhum novo programa ou 'Ação / Atividade' que caracterize uma DOCC. Apesar de não termos DOCC prevista nesta LDO-2018, temos novidades a nível de 'Ação / Projeto', porém este tem características de início e fim programado, logo não caracteriza uma DOCC. Diante do exposto, justifica-se o envio do Demonstrativo VIII - exigência do art. 14, V da LRF - sem informações quantificadas, ou seja, zerado.</p>

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS/MUNICÍPIO	15.000,00	16.000,00	18.000,00	<p>O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF prevê duas possibilidades para a renúncia da receita:</p> <p>- a primeira hipótese que possibilita a renúncia da receita (art. 14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;</p> <p>- já a segunda hipótese de renúncia de receita (art. 14, II, da LRF) exige que ela seja prevista no Demonstrativo VII, bem como seja apresentada a sua forma de compensação, a qual deve ocorrer necessariamente por meio do aumento da receita tributária (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição). O Município de Mariana não tem previsão até o momento de realizar um REFIS - Refinanciamento Fiscal e com isso promover anistia de multas e juros de qualquer tributo ao qual tenha poder de intervir. Diante da ausência de previsão de renúncia de receita para 2018, descaracteriza-se o atendimento no que se refere o art. 14, II da LRF. Porém, caso o Executivo Municipal, no decorrer do ano identificar a necessidade de promover condições ideais para a população Marianense quitar ou tornar acessível seus débitos tributários, ficará a cargo da Administração em atender o que determina o art. 14, I, da LRF, compensando por meio da redução da receita prevista na LOA-2018 e acompanhada de declaração de que tal redução não afetará as metas fiscais previstas na LDO-2018. Na oportunidade ainda informamos que o Município de Mariana não tem previsão para expansão de nenhuma DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo, pois não tem previsto nesta LDO-2018 nenhuma previsão de aumento de pessoal e nenhum novo programa ou 'Ação / Atividade' que caracterize uma DOCC. Apesar de não termos DOCC prevista nesta LDO-2018, temos novidades a nível de 'Ação / Projeto', porém este tem características de início e fim programado, logo não caracteriza uma DOCC. Diante do exposto, justifica-se o envio do Demonstrativo VIII - exigência do art. 14, V da LRF - sem informações quantificadas, ou seja, zerado.</p>
Total			65.000,00	71.000,00	73.000,00	